



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 1.793/2015 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis
 Resoluções
 Decreto Legislativo

Autógrafos
 Portarias

Sob. o nº 786 2015
Em, 25 / 08 2015

Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, para inserir no orçamento público em vigor, elementos de despesas na Unidade: Salário Educação, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por **superávit financeiro**, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinados à inclusão da seguinte dotação orçamentária, conforme fonte de recursos, não prevista no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE:	05.006.	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO:	12.	Educação	
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental	
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.	
ATIVIDADE:	2.018.	Manutenção de Escolas da Rede Municipal de Ensino.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado			R\$ 160.000,00
Fonte 56 – FNDE – Salário Educação			
3.1.90.09.00.00 – Salário - Família			R\$ 4.000,00
Fonte 56 – FNDE – Salário Educação			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			R\$ 396.000,00
Fonte 56 – FNDE – Salário Educação			
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais			R\$ 120.000,00
Fonte 56 – FNDE – Salário Educação			
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas			R\$ 20.000,00
Fonte 56 – FNDE – Salário Educação			
Total			R\$ 700.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, Programa Salário Educação/FNDE.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.



Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
21/08/15